



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
EDITAL 2018-2019**

O Programa Institucional de Iniciação Científica (Piic) da Ufes é um programa voltado para a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação universitária (cf. CNPq, RN-25/2005, de 04/11/2005). Ele visa fundamentalmente incentivar a carreira científica dos estudantes de graduação que apresentem bom desempenho acadêmico, preparando-os para a Pós-Graduação. Para tanto, esses estudantes participam ativamente de projetos de pesquisa com reconhecida qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, de forma individual e continuada.

O Piic da Ufes é dividido em dois subprogramas: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (Pivic). O Pibic engloba os estudantes envolvidos com a iniciação científica que recebem bolsas fornecidas pela Instituição ou órgãos externos de fomento. O Pivic engloba os estudantes envolvidos com a iniciação científica que não recebem bolsa. O Pivic difere do Pibic apenas por ser um programa sem previsão de pagamento de bolsas aos estudantes. Assim, em relação aos orientadores e aos estudantes de graduação, os objetivos e normas do Pivic são idênticos aos do Pibic.

Por meio deste edital, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Ufes vem informar aos docentes da Instituição e estudantes de graduação que estarão abertas, conforme calendário estabelecido neste edital, as inscrições para o processo de seleção de bolsistas do Pibic e de voluntários do Pivic, na forma que se segue:

## 1. DAS NORMAS DO PIIC

1.1 - Os candidatos a orientadores e estudantes do Piic devem estar cientes do Regulamento Geral do Piic da Ufes, doravante denominado RG, onde constam: (i) os objetivos do Piic, (ii) os requisitos para inscrição, (iii) os compromissos do orientador e do estudante, (iv) os procedimentos de seleção e acompanhamento dos projetos aprovados e (v) as normas gerais de funcionamento do Piic. Todas as propostas submetidas neste edital devem atender às normas estabelecidas no RG, que pode ser visualizado em:

[http://www.prppg.ufes.br/sites/prppg.ufes.br/files/field/anexo/Regul-Ger-PIIC\\_1.pdf#overlay-context=regulamento-geral-do-piic](http://www.prppg.ufes.br/sites/prppg.ufes.br/files/field/anexo/Regul-Ger-PIIC_1.pdf#overlay-context=regulamento-geral-do-piic)

## 2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS

2.1 – As bolsas de iniciação científica, de acordo com o RG, serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os estudantes sejam orientados pelos pesquisadores de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

maior competência científica, evidenciada por suas recentes produções técnico-científicas.

2.2 - Conforme o Art. 17 do RG, os candidatos a orientador poderão concorrer a até 2 (duas) bolsas e a até 3 (três) orientações de estudantes voluntários. No caso de orientação exclusivamente de estudantes voluntários o orientador poderá orientar no máximo 5 (cinco) estudantes.

Na distribuição das bolsas de iniciação científica alocadas no Piic pela própria Instituição (bolsas Ufes) Será dada prioridade aos estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI) ou que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo per capita, conforme previsto no artigo 53 da Resolução 35/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (CUn / Ufes). A referida Resolução pode ser lida em:

[http://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao\\_no\\_35.2017\\_-\\_pib\\_final\\_0.pdf#overlay-context=resolu%25C3%25A7%25C3%25B5es-de-2017-cun](http://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_35.2017_-_pib_final_0.pdf#overlay-context=resolu%25C3%25A7%25C3%25B5es-de-2017-cun)

a1) A distribuição de 100% das bolsas oferecidas ao Programa por agências externas e 50% das bolsas da Ufes será feita de acordo a regra estabelecida no Art. 18º do RG.

a2) Será feita uma reserva de até 50% das bolsas da Ufes para tentar atingir o percentual global de 40% das bolsas do Edital com estudantes assistidos pelo Cadastro no Programa de Assistência Estudantil (Proaes-Ufes), considerando a distribuição proporcional à demanda qualificada por área de conhecimento.

a3) Após atingir o percentual global de 40% com estudantes assistidos pelo Proaes-Ufes, as bolsas remanescentes na reserva serão alocadas conforme o critério referido no subitem 2.2a1.

a4) Nas eventuais substituições de estudantes assistidos pelo Proaes-Ufes os orientadores terão a liberdade de indicar estudantes que sejam ou não assistidos pelo Proaes-Ufes para concluírem os trabalhos do subprojeto aprovado no Piic.

2.3 - Os procedimentos de distribuição das cotas de bolsas serão efetuados pelo Departamento de Pesquisa da PRPPG com base nas normas previstas no RG (Título V), sendo que as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação recebida na fase de avaliação (item 4 deste edital). No que se refere à distribuição de bolsas por órgão de fomento, acrescenta-se o seguinte aos critérios:

a) O número de bolsas a serem distribuídas entre as oito Grandes Áreas do Conhecimento do CNPq (Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Linguística, Letras e Artes) será diretamente proporcional à demanda qualificada por bolsas por Grande Área de Conhecimento.

b) Dentro de cada Grande Área do Conhecimento a distribuição de cotas de bolsa dar-se-á por meio da ordem de classificação baseada na Nota Final (item 4.9-d deste edital).

c) Distribuir-se-á primeiramente uma bolsa por orientador, antes da especificação da agência de fomento, tendo por referência o número total de bolsas oferecidas nesta edição do Piiic, obedecendo-se a ordem de classificação no processo de seleção e, caso o número de bolsas disponível seja maior que o número de orientadores contemplados, será concedida uma segunda bolsa por orientador, pelo mesmo critério inicialmente adotado.

c1) As bolsas do CNPq serão direcionadas às propostas mais bem colocadas de cada Grande Área do Conhecimento, conforme regulamentação do próprio órgão (item 3.4.3 da RN-017/2006).

c2) As demais bolsas serão distribuídas de maneira que as de maior valor sejam direcionadas às propostas mais bem classificadas em cada Grande Área do Conhecimento que ainda não tenham sido contempladas após a distribuição das bolsas do CNPq e do Facitec. Caso as bolsas Ufes sejam de valor idêntico às bolsas Fapes, as bolsas Ufes serão alocadas às propostas mais bem classificadas. Finalmente, serão alocadas as bolsas Fapes.

d) Uma vez que a área de Ciências Exatas e da Terra apresenta significativas diferenças entre os perfis de produção de cada uma de suas subáreas, será considerada uma divisão de cotas de bolsas dentro da área proporcional à demanda qualificada apresentada. Neste caso, o número de cotas de bolsa em cada subárea (Ciência da Computação, Probabilidade e Estatística, Astronomia, Física, Química, Matemática, Geociências e Oceanografia) será proporcional ao número de propostas aprovadas, sendo que cada subárea será contemplada com ao menos 3 (três) bolsas.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PIBIC/PIVIC)**

3.1 - As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio do preenchimento dos formulários eletrônicos disponíveis no Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós Graduação (SAPPG), utilizando a senha única de acesso do Portal do Professor enviada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI). O acesso ao SAPPG deverá ser efetuado através do endereço <http://portais4.ufes.br/posgrad/>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

3.2 – Somente poderão submeter propostas ao edital professores que estejam no efetivo exercício do cargo. Deste modo, com base nas previsões legais abaixo, ficam impedidos de submeter propostas tanto professores em gozo de licença para realização de curso de pós-graduação como professoras em gozo de licença maternidade:

Art. 96-A da Lei 8.112/90:

*Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.*

Art. 207 da lei 8.112/90:

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

a) Devem interromper a orientação de estudantes vinculados ao PIIC professores que, no período de vigência do edital, passarem a gozar de alguma modalidade de licença que o afaste do exercício do cargo por prazo superior a 90 (noventa) dias. Nestes casos, será consentido que o professor indique ao Departamento de Pesquisa da Ufes o nome de outro professor que possa dar continuidade à orientação dos subprojetos por ele orientados até o final desta edição do PIIC.

a1) Os Professores que porventura estejam em gozo de licença inferior a 90 (noventa) dias permanecerão, durante este período, sujeitos ao cumprimento de todas as obrigações previstas no calendário do PIIC 2018/2019 (item 8 deste edital) cuja ocorrência se dê durante o gozo de sua licença.

b) O professor indicado deve:

b1) Ter nota A acima do ponto de corte da Área de Conhecimento na qual está inscrito o subprojeto, nos casos de orientação de estudantes bolsistas.

b2) Ser membro dos respectivos Projetos de Pesquisa ao qual estão vinculados os subprojetos de pesquisa que irá orientar.

Satisfeitas as exigências acima, o professor indicado poderá assumir as orientações de estudantes bolsistas, mesmo nos casos em que já possua o número limite de 2 (dois) orientandos bolsistas previsto no edital, e poderá também ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) orientandos por edição, previsto no edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

3.3 - O candidato a orientador deve certificar-se de que está apto a acessar o SAPPG, onde serão disponibilizados os formulários eletrônicos de inscrição do Piic, possuindo *login* e senha adequados para tal acesso. Caso o candidato a orientador não esteja conseguindo acesso, deve consultar o *link* [http://portais4/posgrad/tutorial\\_login2.pdf](http://portais4/posgrad/tutorial_login2.pdf)

3.4 - O sistema de preenchimento e acompanhamento de propostas é totalmente baseado em tecnologias empregando *software* livre. Desta forma, o sistema foi desenvolvido e testado para o uso do navegador **Mozilla Firefox**, disponível gratuitamente no *site*: <http://br.mozdev.org/>

Para evitar problemas no uso do sistema de inscrição, a PRPPG e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da Ufes consideram obrigatório o uso deste navegador.

3.5 - Além do preenchimento dos formulários de inscrição *on-line*, o candidato a orientador deve enviar, no ato da inscrição, o arquivo com a descrição do subprojeto de pesquisa de IC do estudante, devendo ainda indicar, no campo destinado à identificação do projeto de pesquisa, o número de registro no SAPPG do projeto de pesquisa ao qual o subprojeto de pesquisa de IC está vinculado. O texto referente ao subprojeto de pesquisa de IC de cada estudante deverá ser em formato pdf e não deve exceder 2 (dois) Mbytes de tamanho. É importante enfatizar que:

- a) A critério do orientador, dois ou mais subprojetos de pesquisa de IC podem estar vinculados a um mesmo projeto de pesquisa.
- b) O subprojeto de pesquisa de IC é um documento individual e específico do estudante, devendo ser elaborado conforme modelo disponível em <http://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>
- c) Subprojetos de pesquisa de IC idênticos ou com diferenças consideradas irrelevantes pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica (Ciic) serão desclassificados.

3.6 - Cada candidato a orientador deve encaminhar individualmente sua(s) proposta(s), mesmo nos casos de projetos de pesquisa integrados (executados em conjunto com outros pesquisadores).

3.7 - Às propostas encaminhadas com documentação incompleta, ou em formato diferente dos formulários eletrônicos disponíveis no SAPPG será atribuída Nota B “Reprovado”, sendo eliminadas do processo seletivo.

3.8 - O candidato a orientador deve estar em dia com suas obrigações perante o Piic da Ufes, não apresentando qualquer pendência relativa à submissão/avaliação de projetos/subprojetos de pesquisa de IC, relatórios parciais e finais, conforme previsto no item 7 deste edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

3.9 - Ao candidato a orientador que tiver um ou mais relatórios parciais de seus orientandos reprovados pelos Comitês Setoriais no âmbito do último edital Piic ou um ou mais relatórios finais reprovados no âmbito do penúltimo edital Piic será aplicada a penalidade de ter reduzido o número máximo de possíveis orientandos neste edital em igual número de relatórios parciais e/ou finais que tenham sido reprovados.

#### 4. DOS PARÂMETROS GERAIS DE PONTUAÇÃO

4.1 - As propostas apresentadas serão avaliadas pelo Ciic da Ufes, composto por representantes de todas as Grandes Áreas do Conhecimento. A seleção final será supervisionada por Consultores *ad hoc* do CNPq.

4.2 - A Nota final das propostas aprovadas será igual à Nota A do candidato a orientador.

4.3 - A pontuação referente à (NOTA A) do candidato a orientador será determinada exclusivamente em função dos itens registrados em seu Currículo Lattes, com base na sua produção científica **média** dos últimos 5 (cinco) anos (de 2013 até a data-limite para atualização do Currículo Lattes, definida no item 4.4 deste edital), com auditoria do Ciic. Para permitir que recém-doutores<sup>1</sup> concorram em igualdade de condições com pesquisadores já estabelecidos, o prazo de cinco anos poderá ser reduzido para um período igual a 2 (dois) anos para recém-doutores com até 2 (dois) anos da obtenção do título, 3 (três) anos para recém-doutores entre 2 (dois) e 3 (três) anos da obtenção do título, 4 (quatro) anos para recém-doutores entre 3 (três) e 4 (quatro) anos da obtenção do título.

a) Será considerada, para fins de determinação da NOTA A dos candidatos a orientador, a maior nota entre a obtida com a aplicação do critério definido no item 4.3, nos casos em que se puder aplicar a redução do prazo a ser considerado, e a produção científica **média** dos últimos 5 (cinco) anos.

4.4 - Os itens registrados no Currículo Lattes que serão pontuados para produzir a NOTA A estão divulgados no *site* do Piic - <http://www.prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>

Fica estabelecida como data-limite para atualização do Currículo Lattes o dia 18 de maio de 2018 (a primeira sexta feira após a data limite de inscrição de propostas ao edital, 14 de maio de 2018).

4.5 - As publicações listadas no Currículo Lattes deverão ser apresentadas de forma completa. São elementos essenciais para identificação do documento: autor, título, periódico/editora, volume, páginas (quando em meio impresso) e ano.

---

<sup>1</sup> doutores com tempo desde a titulação inferior a 5 anos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

4.6 - Os trabalhos “submetidos” ou no prelo não serão pontuados.

4.7 - A comprovação documental da produção científica deverá ser imediatamente providenciada quando houver solicitação do Coordenador do Piic ou do Ciic.

4.8 - A NOTA B é resultado de uma avaliação do projeto de pesquisa e subprojeto de pesquisa de IC, propostos pelo candidato a orientador. Os itens avaliados para determinação da NOTA B, referentes à análise do projeto e subprojeto de pesquisa de iniciação científica, estão divulgados no *site* do Piic - <http://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>. A NOTA B será expressa, no SAPPG, pelos conceitos de Aprovado ou de Reprovado. Assim, sendo a média dos itens avaliados igual ou superior a 5, a proposta será aprovada, caso contrário, reprovada.

4.9 - A avaliação de propostas do Piic divide-se em 4 (quatro) etapas:

a) Com base nas áreas de atuação de cada docente, dentro de sua Grande Área do Conhecimento, o Ciic elegerá até 3 (três) avaliadores para cada proposta de subprojeto de pesquisa de IC. Estes avaliadores serão escolhidos dentre os candidatos a orientador que se inscreveram para este edital.

b) Cada avaliador analisará as propostas de subprojeto de pesquisa de IC a ele designadas, preenchendo o formulário relativo à Nota B, disponível *on-line* via *site* <http://portais4.ufes.br/posgrad/> até a data-limite prevista no item 8 deste edital. Para que cada proposta seja avaliada por ao menos 2 (dois) avaliadores, cada avaliador analisará em torno de 2 (duas) vezes o número de propostas que submeteu no edital, mesmo nos casos de retirada de alguma ou de todas as propostas originalmente submetidas.

4.10 - Não poderão ser contempladas com bolsa de iniciação científica as propostas cuja NOTA A seja inferior a 20% (vinte por cento) da média geral dos pesquisadores de sua Grande Área de Conhecimento, exceto naqueles casos previstos no item 2.3-d deste edital. Poderão, contudo, participar do Pivic, conforme previsto no Art. 20 do RG.

4.11 - As avaliações das propostas submetidas ao Piic deverão ser efetuadas exclusivamente através do preenchimento dos formulários eletrônicos de avaliação disponíveis na Intranet da PRPPG. Desta forma, o candidato a orientador deve obrigatoriamente acessar o sistema no período de avaliação, previsto no item 8 deste edital, e avaliar as propostas a ele designadas.

## 5. DOS RECURSOS INTERPOSTOS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

5.1 - As solicitações de reconsideração da avaliação devem ser realizadas no próprio Sistema SAPPG, no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a divulgação dos resultados, conforme o calendário apresentado no item 8 deste edital.

5.2 - Para os eventuais pedidos de recurso, além do prazo e condições estabelecidos neste edital (item 8), fica explicitado que o fórum de julgamento é o Comitê Institucional de Iniciação Científica, o qual poderá encaminhar o pleito para o Consultor *ad hoc* do CNPq que participou da seleção ou, em casos específicos, para outro consultor.

**6. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

6.1 - Os candidatos a orientador e estudantes devem estar cientes das normas específicas que regem a concessão, implementação e manutenção de bolsas em cada agência de fomento antes de assinarem o termo de concessão para a implementação das bolsas.

6.2 - Os subprojetos de pesquisa de IC vinculados a projetos de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverão apresentar, no ato da inscrição, comprovante de submissão dos projetos à Plataforma Brasil, no caso de pesquisas que envolvam seres humanos, ou aos respectivos Comitês de Ética da Ufes, quando pesquisa não realizada em seres humanos.

Link da Plataforma Brasil: <http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>

6.3 - O comprovante de aprovação do desenvolvimento das pesquisas referidas no item 6.2 deverá ser postado no campo a ele destinado no Sistema do SAPPG até a data-limite de envio do relatório parcial. Não serão concedidos Certificados de Participação no Piic para subprojetos de pesquisa de IC cuja aprovação não tenha sido comprovada.

6.4 - Todos os orientadores de estudantes vinculados ao Piic como bolsistas ou voluntários deverão, no decorrer do primeiro mês de vigência do Programa (entre 1º de agosto e 1º de setembro), postar no Sistema do SAPPG o Termo de Compromisso de seus orientandos. O não cumprimento desta exigência impedirá o recebimento de bolsa para os estudantes vinculados ao Pibic e o não reconhecimento de seu vínculo com o Piic, seja o estudante vinculado ao Pibic ou ao Pivic.

**7. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO**

7.1 - Todos os orientadores do Piic deverão encaminhar um relatório parcial de execução das atividades elaborado por cada um de seus orientandos, após 6 (seis) meses de vigência do programa, e um relatório final de atividades ao término dos 12 (doze) meses do programa, conforme definido no cronograma estabelecido no item 8 deste edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

a) Ausência de relatório parcial: O bolsista que não apresentar o relatório parcial no prazo especificado terá sua bolsa suspensa, podendo ser cancelada, após análise de cada caso pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica. Os bolsistas, cujas bolsas forem canceladas, deverão restituir as parcelas recebidas à agência financiadora de seu subprojeto de pesquisa de IC e será desligado do Piic. O voluntário que não apresentar o relatório parcial será desligado do Piic.

a1) Nos casos em que fique comprovado que o não envio do relatório foi motivado pelo orientador, será consentido o envio depois de expirado o prazo, mas o orientador deverá apresentar justificativa ao Ciic, que poderá aplicar a penalidade de reduzir o número de submissões de subprojetos de pesquisa de IC deste orientador ao próximo edital em igual número de relatórios parciais que tenham sido enviados fora do prazo.

a2) A aplicação da penalidade ao orientador prevista no subitem a-1 somente não se dará caso este apresente ao Departamento de Pesquisa da PRPPG qualquer tipo de mensagem trocada com seu orientando que demonstre seu empenho em cobrar do estudante inadimplente a entrega do relatório parcial.

b) Ausência de relatório final: O estudante que não apresentar o relatório final no prazo especificado não receberá certificado de conclusão do Piic. Nos casos em que fique comprovado que o não envio do relatório foi motivado pelo orientador, será consentido o envio depois de expirado o prazo, mas o orientador deverá apresentar justificativa ao Ciic, que avaliará a aplicação de sanções ao orientador e/ou estudante. Conforme decisão do Ciic: (i) o orientador poderá sofrer a penalidade de ter reduzido o número de submissões de subprojetos de pesquisa de IC ao próximo edital que for aberto após tal decisão, em igual número de relatórios finais que não tenham sido enviados e (ii) o estudante deverá restituir à agência financiadora de sua bolsa de iniciação científica as parcelas recebidas após a entrega de seu relatório parcial.

b1) Nos casos em que fique comprovado que o não envio do relatório foi motivado pelo orientador, será consentido o envio depois de expirado o prazo, mas o orientador deverá apresentar justificativa ao Ciic, que poderá aplicar a penalidade de reduzir o número de submissões de subprojetos de pesquisa de IC deste orientador ao próximo edital em igual número de relatórios finais que tenham sido enviados fora do prazo.

b2) A aplicação da penalidade ao orientador prevista no subitem b1 somente não se dará caso este apresente ao Departamento de Pesquisa da PRPPG qualquer tipo de mensagem trocada com seu orientando que demonstre seu empenho em cobrar do estudante inadimplente a entrega do relatório final.

7.2 - Todos os orientadores do Piic devem:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

- Atuar na avaliação de propostas de subprojetos de pesquisa de IC;
- Atuar na avaliação de relatórios parciais e finais dos estudantes vinculados ao Piic;
- Avaliar, na Jornada de Iniciação Científica, os pôsteres cuja avaliação lhe forem designadas pelo Comitê Setorial de Iniciação Científica.

Estas avaliações deverão ser efetuadas conforme as datas-limite previstas no cronograma estabelecido no item 8 deste edital, exceto para as avaliações de pôsteres na Jornada de Iniciação Científica, tarefa para a qual os orientadores serão comunicados, pelos endereços eletrônicos cadastrados nesta edição do PIIC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento destas obrigações dentro dos prazos previstos acarretará as sanções abaixo discriminadas:

a) Não avaliação de projetos/subprojetos de pesquisa de IC submetidos ao Piic (no todo ou em parte): Os candidatos a orientador que não cumprirem o prazo para avaliação serão automaticamente desclassificados do processo seletivo vigente.

b) Não avaliação de relatório parcial (no todo ou em parte): Os orientadores que não cumprirem o prazo para avaliação ficarão impedidos de orientar estudantes no Piic no edital subsequente.

c) Não avaliação de relatório final (no todo ou em parte): Os orientadores que não cumprirem o prazo para avaliação ficarão impedidos de orientar estudantes no Piic no próximo edital que for aberto após a ocorrência da inadimplência.

d) Não avaliação de pôsteres na Jornada de Iniciação Científica (no todo ou em parte): Os orientadores que não avaliarem os pôsteres que lhe forem designados pelo Comitê Setorial ficarão impedidos de orientar estudantes no Piic no próximo edital que for aberto após a ocorrência da inadimplência.

e) Estão comprometidos com a avaliação de relatórios referidos nos subitens 7.2-b e 7.2-c e pôsteres referidos no subitem 7.2-d todos os professores que tenham participado da avaliação de projetos/subprojetos de pesquisa de IC prevista no subitem 4.9-b, mesmo nos casos em que venha a retirar as propostas de orientação de subprojetos de pesquisa de IC submetidas no edital. Ficam desobrigados deste compromisso apenas os orientadores cujas propostas de orientação de subprojetos de pesquisa de IC tenham sido desclassificadas pelo critério estabelecido no item 4.8 deste edital.

f) As avaliações de relatórios parciais e finais devem ser realizadas *on-line* via *site* <http://portais4.ufes.br/posgrad/> até a data-limite prevista no item 8 deste edital. Para que cada relatório parcial e final seja avaliado por ao menos 2 (dois)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

avaliadores, cada avaliador analisará um número de relatórios em torno de 2 (duas) vezes o número de propostas de orientação aprovadas no edital, mesmo nos casos de retirada de alguma ou de todas as propostas originalmente submetidas.

7.3 - Os orientadores responsáveis por relatórios parciais e finais avaliados como “Aprovados com Restrições” ou “Reprovado” devem agir conforme as orientações abaixo:

a) **Aprovação com Restrições de relatório parcial:** O relatório parcial aprovado com restrições não deverá ter nova versão apresentada. O orientador e o estudante responsável pelo documento deverão somente, na elaboração do relatório final, levar em consideração as observações feitas pelos avaliadores e pelo Comitê Setorial.

b) **Reprovação de relatório parcial:** O estudante cujo relatório parcial for reprovado na avaliação do Comitê Setorial e cujo recurso apresentado pelo respectivo orientador for indeferido, poderá, a critério do Comitê Setorial, ter a submissão do subprojeto retirada do edital em curso. No caso de estudante vinculado ao Pibic, a necessidade de restituição das parcelas de bolsas de iniciação científica recebidas será analisada caso a caso pelo Comitê Setorial.

O orientador cujos relatórios parciais de seus orientandos sejam reprovados, mesmo após a apresentação de recurso, estará sujeito à sanção prevista no item 3.8 deste edital.

b1) **Aprovação com restrições de relatório final:** O estudante cujo relatório final for aprovado com restrições na avaliação do Comitê Setorial e cujo recurso apresentado pelo respectivo orientador tenha sido indeferido, deverá apresentar nova versão do relatório final, até a data limite estabelecida no item 8.3 do calendário do edital. Transcorrido este prazo, o estudante perderá o direito de receber o certificado de participação no PIIC, ficando o orientador sujeito à aplicação da sanção prevista no item 3.8 deste edital.

c) **Reprovação de relatório final:** O estudante cujo relatório final for reprovado na avaliação do Comitê Setorial e cujo recurso apresentado pelo respectivo orientador tenha sido indeferido, se for estudante vinculado ao Pibic deverá restituir as parcelas de bolsas de iniciação científica recebidas à respectiva agência de fomento, e não fará jus ao recebimento de certificado de iniciação científica. Se for estudante vinculado ao Pivic não fará jus ao recebimento de certificado de iniciação científica.

O orientador cujos relatórios finais de seus orientandos sejam reprovados, mesmo após a apresentação de recurso, estará sujeito à sanção prevista no item 3.8 deste edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

7.4 - Ainda que exponham os resultados de suas pesquisas na Jornada de Iniciação Científica, os estudantes cujos relatórios finais permaneçam na condição de “Aprovado com Restrições” ou “Reprovado” somente farão jus ao recebimento de seu Certificado de Iniciação Científica após a postagem e aprovação de nova versão do relatório final.

**8. DO CALENDÁRIO DO PIIC 2018-2019**

**8.1 - Processo Seletivo**

Divulgação do edital	25/04/2018
Inscrições para o processo seletivo	25/04 a 14/05/2018
Designação dos trabalhos a serem avaliados por cada avaliador (candidato a orientador) pelo Ciic	Até 21/05/2018
Avaliação dos trabalhos por parte dos candidatos a orientador (Nota B)	21/05 a 11/06/2018
Divulgação das Notas A na Intranet da PRPPG	11/06/2018
Avaliação do Ciic das Notas B atribuídas pelos avaliadores	11/06 a 18/06/2018
Solicitações de reconsideração das avaliações relativas à Nota A	11/06 a 18/06/2018
Avaliação pelos Consultores <i>ad hoc</i> do CNPq	18/06 a 29/06/2018
Divulgação da classificação geral	Até 02/07/2018
Solicitações de reconsideração das avaliações relativas à Nota B	18/06 a 09/07/2018
Julgamento dos pedidos de reconsideração	10/07 a 16/07/2018
Divulgação da lista de contemplados com bolsa e dos aceitos como voluntários	18/07/2018

**8.2 - Envio e avaliação dos Relatórios Parciais**

Envio do relatório parcial dos estudantes	01/02 a 01/03/2019
Designação dos relatórios parciais a serem avaliados por cada avaliador pelo Ciic	Até 10/03/2019
Avaliação dos relatórios parciais por parte dos orientadores	Até 08/04/2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

Avaliação do Ciic das notas atribuídas pelos avaliadores	Até 19/04/2019
Apresentação de recursos <i>on-line</i> para relatórios parciais reprovados	Até 26/04/2019
Julgamento dos recursos pelos Comitês Setoriais	Até 10/05/2019

### 8.3 - Envio e avaliação dos Relatórios Finais

Envio dos relatórios finais dos estudantes	De 05/08 a 19/08/2019
Designação dos relatórios finais a serem avaliados por cada avaliador pelo Ciic	Até 23/08/2019
Avaliação dos relatórios finais por parte dos avaliadores	Até 09/09/2019
Avaliação do Ciic das notas atribuídas pelos avaliadores	Até 20/09/2019
Apresentação de recursos <i>on-line</i> para relatórios finais reprovados	Até 30/09/2019
Jornada de Iniciação Científica 2019	Em data a ser definida
Finalização das correções nos relatórios finais avaliados como “Aprovado com Restrições”.	20/03/2020

## 9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos neste edital, bem como interpretações discrepantes acerca de sua aplicação, serão resolvidos no âmbito do Ciic.

## 10. OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1 - Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Pesquisa da PRPPG, pelos seguintes meios:

Telefones: (27) 4009-7840 – 4009-2433

Internet: <http://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>

E-mail: dpq.ufes@gmail.com